

LEMES & FARIA

CONSTRUTORA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA – GO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024

PROCESSO: 2024003192

LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.117.048/0001-24, com endereço profissional situado na Rua Quaresmeira, número 52, Residencial Parque das Palmeiras III, CEP: 76.386-535, Goianésia, Estado de Goiás, participante do processo 2024003192, vem respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão desta r. comissão no bojo do processo administrativo acima identificado que a empresa: LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA, obteve apenas 10 pontos no grau de incomodidade, quando na verdade teria que ter tido 20 pontos.

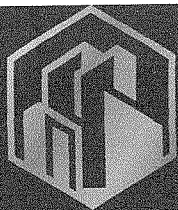
1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O prazo para interposição do presente recurso findar-se-á em **8 de março de 2024**, conforme estipulado na ata de reabertura do certame, portanto, tendo o presente recurso sido protocolado antes do escoamento de seu prazo, merece o mesmo ser considerado tempestivo

Assim, se tratando de decisão que a empresa licitante do presente certame obteve apenas 65 pontos, não sendo considerado que a empresa licitante se enquadra como Gi5.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público objetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa

Antônio W. de Faria



LEMES & FARIA

CONSTRUTORA

tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos contrários às disposições legais aplicáveis.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

2. DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade Chamamento Público, cujo objeto é a "VENDA SUBSIDIADA DOS TERRENOS, COM CLÁUSULA DE REVERSÃO, SEM INDENIZAÇÃO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, AO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3992 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, COM VISTA A INSTITUIÇÃO DO POLO EMPRESARIAL."

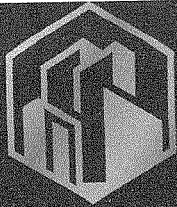
No decorrer da sessão da licitação, compareceu o representante legal da empresa LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA.

No entanto, os agentes de contratação analisaram os envelopes da documentação e se equivocaram quanto a análise de documentação, que deveria ter ficado da seguinte forma:

INCOMODIDADE	TEMPO DE ABERTURA	LOCALIZAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	PORTE	TOTAL
10	5	20	20	10	65
20	5	20	20	10	75

Será demonstrado que o Grau de Incomodidade da licitante era de grau GI5.

Luiz Antônio W. de Faria



LEMES & FARIA

CONSTRUTORA

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento em que a empresa conseguia o valor de pontos totais no importe de 75 pontos.

3. DO DIREITO

3.1. DA VALIDADE DOS 20 PONTOS DO GRAU DE INCOMODIDADE

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a venda subsidiários de terrenos, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

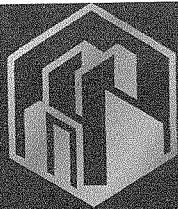
Ocorre que em relação a pontuação somada pelo pregoeiro, a empresa licitante apresentou seu grau de comodidade conforme solicitado e aos seguintes itens:

- I. 2511000 – FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS**
- II. 2599301 – SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONTRUÇÃO**
- III. 2599302 – SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS**

Ao analisarmos o anexo II do edital, percebemos claramente que a licitante está regularmente enquadrada no grau de incomodidade Gi5, confirmemos:

Embalagens metálicas a partir do reaproveitamento de embalagens usadas; fabricação de ferramentas; tanques; reservatórios e outros; artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico; artigos não classificados e sem galvanotécnica.	X	M			X	Ei		Gi5
Artigos de serragem, estruturas.	X	B			X			Gi5
Vidro, cristal e seus produtos	X	A	X		X	Ei		Gi5
Metalurgia / fabricação de:								
Artefatos de perfilados de ferro e aço e de metal não ferrosos; embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não ferrosos, inclusive folha de fardes.	X	B			X	Ei		Gi5
Canais, tubos, fundição de ferro e aço; forjados de aço; artigos de	X	A			X	Ei		Gi5

Luiz Antônio N. de Faria



LEMES & FARIA

CONSTRUTORA

Nota-se, portanto que as atividades do CNAE da licitante preenchem totalmente os requisitos de grau de incomodidade Gi5.

- IV. 2511000 – FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- V. 2599301 – SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONTRUÇÃO
- VI. 2599302 – SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS

Logo, tendo em vista que que é um critério objetivo e que os CNAES apresentados enquadram no grau de incomodidade Gi5, requer que a pontuação seja alterada de 10 para 20 pontos e que assim a licitante possa alcançar os 75 pontos.

3.2 OUTRAS EMPRESAS QUE ATINGIRAM O GRAU DE INCOMODIDADE GI5

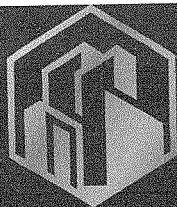
Ao analisarmos outras empresas que atingiram o grau de incomodidade Gi5 percebemos que não possuíam CNAES com atividades de tal incomodidade, vejamos:

A informação sobre o porte que consta neste comprovante e a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.794/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2007
NOME EMPRESARIAL EMPREITEIRA G 2 LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPREITEIRA G 2		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

2	NOVA METAIS	28.504.630/0001-12	20	15	20	20	15	90
3	EMPREITEIRA G2 MARILDA GONÇALVES PASSO DA SILVA	09.120.794/0001-00	20	20	20	10	15	85
4	PASSO DA SILVA	08.357.571/0001-70	20	20	20	10	15	85

Luiz Carlos M. de Faria



LEMES & FARIA

CONSTRUTORA

Outros licitantes que possuem CNAES bem parecidos com os da recorrente atingiram o grau máximo de incomodidade, verifiquemos:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.842.855/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2021
NOME EMPRESARIAL GM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GM MONTAGENS INDUSTRIAIS		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		

23	PAIVA	29.465.498/0001-40	20	15	20	5	15	75
24	GM MONTAGENS INDUSTRIAIS	41.842.855/0001-47	20	5	20	20	10	75

Nesse diapasão, requer que seja reanalisado o grau de incomodidade da recorrente para que seja passado de 10 para 20 pontos.

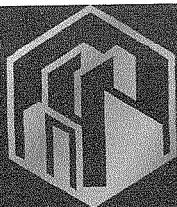
3.3 DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

Luiz Antonio M. Colan de Faria



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE.**

3.4 DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Luiz Antônio N. de Faria



LEMES & FARIA

CONSTRUTORA

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'. "(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

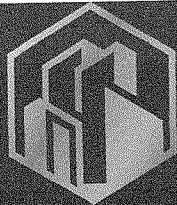
Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

4 DOS PEDIDOS

Em razão o exposto, requer-se:

- a) seja conhecido o presente recurso, uma vez que cabível e tempestivo;
- b) seja provido o presente recurso em sua integralidade para declarar a empresa LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA com 75 pontos na presente licitação, pelos fatos e fundamentos acima expostos.
- c) sejam recebidos os documentos anexos, bem como que sejam ponderados no momento da decisão do presente recurso.

Luiz Antônio M. de Faria



LEMES & FARIA

CONSTRUTORA

Pede, respeitosamente, deferimento.

Goianésia- GO, 08 de março de 2024

Luiz Antônio W. de Faria

LEMES E FARIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 42.117.048/0001-24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.117.048/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEMES & FARIA CONSTRUTORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMES & FARIA CONSTRUTORA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R QUARESMEIRA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 76.386-535	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS III	MUNICÍPIO GOIANESIA	UF GO
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEMESFARIA01@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8411-9496/ (62) 8622-3199
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2024 às 07:04:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Luiz Antônio N. de S. Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.117.048/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEMES & FARIA CONSTRUTORA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R QUARESMEIRA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 76.386-535	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS III	MUNICÍPIO GOIANESIA	UF GO
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEMESFARIA01@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8411-9496/ (62) 8622-3199
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2024 às 07:04:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Luís Antônio V. de Faria